



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 9/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA LEPIDUS TECNOLOGIA LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, CEP 70.095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.9**.*** SSP/DF, CPF nº 316.***.972-**, e, de outro lado, a empresa **LEPIDUS TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 260, Sala 908, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.040-400, CNPJ nº 12.967.719/0001-85, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, Senhor **PABLO VALERIO POLÔNIA**, portador da Carteira de Identidade nº 78***** SESP PR, CPF nº ***285***-35, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000006375-5, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Prestação de serviço de hospedagem, manutenção e atualização de plataforma *Open Journal Systems* (OJS), a partir da contratação de plano institucional, pelo período de 24 meses, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência 2684915 - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 1/2024 (2748483) e proposta da **CONTRATADA** (2844224), que passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 12.967.719/0001-85, de acordo com o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, e consoante especificações a seguir:

Tabela 1 - Contratação por Grupo				
Grupo	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Plano Institucional de hospedagem em plataforma Open Journal Systems (OJS)	24 meses	1
	2	Capacitação técnica operacional on-line na plataforma Open Journal Systems (OJS) para 05 (cinco) participantes	orientações	1

1.1. Para o item 1 da Tabela 1, o serviço deverá atender minimamente às seguintes especificações:

- a) Fornecimento de uma instância on-line do Sistema Eletrônico de Editoração - *Open Journal Systems* (OJS) com a versão mais atual (estável) pronto para uso pelo **CONTRATANTE**;
- b) O sistema OJS deverá estar acessível como plataforma via Internet 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana e disponível em 99% (noventa e nove por cento) das horas mensais (exceção a horas de manutenção programada previamente acordadas);
- c) Prover atualizações para novas versões sem custo adicional;
- d) Prover cópias de segurança (backup), pelo menos duas, em locais geograficamente distintos uma vez por dia;
- e) Prover suporte técnico operacional (atendimento prestado aos autores e editores, relacionados à operacionalização do sistema, a problemas de importação de conteúdo do ambiente OJS, apoio aos usuários para problemas de acesso, de upload e de bloqueio de contas) e suporte técnico funcional (atendimento à plena operação da plataforma, no que toca à anormalidade do sistema OJS, suas funcionalidades, instalação de *plugins*, atualizações da plataforma), por meio de portal para registro e acompanhamento dos chamados;
- f) Prover customização da interface para identidade visual do **CONTRATANTE**;
- g) Prover a importação assistida de conteúdo de ambiente OJS;
- h) Prover o endereço de acesso à Revista Estudos Eleitorais no formato: https://*.tse.jus.br/, ou seja, por registro de DNS de domínio do **CONTRATANTE**;
- i) Prover pelo menos 10 (dez) contas de *e-mail* associadas à plataforma;
- j) Prover painel de gerenciamento da plataforma que apresente informações gerenciais referentes a número de acessos simultâneos por conteúdo e suas médias mensais com sistema de ranqueamento desses conteúdos e produção de relatórios on-line, além de informações básicas de disponibilidade da plataforma;
- k) Garantir a inserção simultânea de, pelo menos 50 (cinquenta) artigos e/ou publicação de conteúdo na plataforma;
- l) Ofertar segurança de acesso com SSL;
- m) Suportar a transferência mínima de 1 TB de dados com recursos de segurança do tipo VPN ou similar (Autenticação por contas de usuários);
- n) Dispor de banco de dados compatível;
- o) Ofertar segurança baseada em *Firewall IPTables*, *DDoS*, *CloudCDN* e *CloudCaching* e sistema *anti-malware* ou similares, garantindo informar, tempestivamente, alertas de segurança ao **CONTRATANTE** por *e-mail*; e
- p) possibilitar a instalação de *pugins*.

1.2. Para o item 2 da Tabela 01, a capacitação deverá:

- a) Ser disponibilizada em plataforma digital *on-line*;
- b) Totalizar, pelo menos, 5 (cinco) horas de treinamento, distribuídas em 2 (duas) aulas;
- c) Abordar o conteúdo programático referente à gestão, publicação e utilização do sistema OJS, contendo os tópicos:
 - Configurações;
 - Estatísticas;
 - Ferramentas e *Plugins*;
 - Submissões, Avaliações, Conferência dos Metadados e Publicação; e

- Dúvidas e Composição Prática.
- d) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, enquanto vigor o contrato, todo o material didático (conteúdo do treinamento) em repositório virtual;
- e) Ofertar certificado nominal por participante;
- f) Disponibilizar serviço de avaliação de cada conteúdo programático e do treinamento (na plataforma de treinamento) com opções: “insuficiente”, “regular”, “bom”, “ótimo”;
- g) Ser previamente agendado pelo **CONTRATANTE**; e
- h) Utilizar exercícios na própria plataforma **CONTRATADA** (Item 1 da Tabela 1 do Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do **CONTRATANTE**, que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
5. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
6. Emitir o pedido de serviço, por intermédio da fiscalização técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência contratual.
7. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito.
8. Realizar capacitação da equipe da EJE/TSE a partir da disponibilização da plataforma.
9. Receber os serviços, conforme condições estabelecidas no Tópico 4.1 Termo de Referência.
10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência.
2. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato de forma remota (*online*), em até 8 (oito) dias úteis contados do recebimento do pedido de serviço pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
3. Executar os serviços de acordo com o cronograma de execução contido no Tópico 3.3. do Termo de Referência.
4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

5. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III do Termo de Referência, observado o disposto no item 3.5 do referido instrumento.

6. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

8.1. Decorrido o prazo ou sanada a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela fiscalização, será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.2 do Termo de Referência.

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11. Garantir todos os serviços prestados, conforme modelo usual de mercado, reparando-os ou refazendo-os pelo período de vigência contratual do objeto.

11.1. O prazo para refazer os serviços que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

11.2. As garantias deverão corrigir todos e quaisquer defeitos nos serviços prestados pela **CONTRATADA** que compreendem, dentre outros: os erros e falhas, funcionais ou ações ou omissões da **CONTRATADA**; as imperfeições percebidas; a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória; e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento contratados e adjacentes ou que não se apresentem dentro dos padrões e níveis de mercado.

12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.

13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço estimado a ser pago à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de **R\$10.001,00 (dez mil e um reais)** o valor total deste contrato, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	1	Plano Institucional de hospedagem em plataforma <i>Open Journal Systems</i> (OJS)	24 meses	1	7.974,48
	2	Capacitação técnica operacional <i>on-line</i> na plataforma <i>Open Journal Systems</i> (OJS) para 05 (cinco) participantes	unidade	1	2.026,52
VALOR TOTAL DO CONTRATO					10.001,00

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** constante no Documento SEI n.º 2844224 do Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2023.00.000006375-5.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses iniciais. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice ICTI/IPEA no período entre a **data-base vinculada à data do orçamento estimado e o mês anterior ao reajuste**, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA/IMM, onde:

PR = Preço reajustado;

IMR = Índice do ICTI/IPEA do mês anterior ao reajuste;

IMM = Índice do ICTI/IPEA da data-base vinculada à data do orçamento estimado; e

PA = Preço anteriormente praticado.

2. A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O pagamento em uma parcela ocorrerá somente após o recebimento definitivo da parcela do item 2 do Grupo 1, observado o cronograma de Execução consignado no item 3.3 do Termo de Referência.

1.2 O atesto do objeto contratual dar-se-á pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.3 Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

3. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)\}.$

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.40.09 - Hospedagem de Sistemas, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2024NE000233, emitida em 21/02/2024, no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais).

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2 a 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8 a 1.12, bem como nos itens 1.2 a 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 2% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 5% sobre o valor total do contrato
5	Multa de 8% sobre o valor total do contrato
6	Multa de 10% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2

TABELA DE INFRAÇÃO				
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia	10 (dez) dias corridos	3
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços em caso de problemas identificados durante a garantia técnica.	Por dia	5 (cinco) dias corridos por ocorrência	4
5	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do CONTRATANTE , sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	5
6	Não designar o preposto conforme previsto no Termo de Referência.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6
7	Não cumprir as obrigações previstas no item 3.1. do Termo de Referência	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e extinguir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, extinguir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

5.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da empresa em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 1/2024 e a imediata perda da garantia de proposta em favor do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes de que o TSE, com base no art. 7º, incisos II e III c/c o art. 23 Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizará o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, bem como compartilhará com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da mesma Lei, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Ficam cientes, ainda, de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I, da mesma Lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais que vierem a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência do contrato, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

PABLO VALÉRIO POLÔNIA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **26/04/2024, às 17:38**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **30/04/2024, às 17:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2830740&crc=DAEA8023, informando, caso não preenchido, o código verificador **2830740** e o código CRC **DAEA8023**.